

PROCESSO CEE N° 463/73

INTERESSADO - MARIA CRISTINA MULLINS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO-1) Maria Cristina Mullins, nascida em 1957 cursou a School of Mary Immaculate, em São Paulo, de 14 de agosto de 1963 até 11 de junho de 1969 (seis séries completas). A sétima série a aluna fez na Escola Secundária de Fayetteville, Arkansas, Estados Unidos, no ano letivo de 1969/1970. Voltando ao Brasil a aluna fez a 8ª série na School of Mary Immaculate, ao ano letivo de 1970/1971.

2) Em fevereiro de 1972 a aluna solicitou matrícula na 1ª série do ensino de segundo grau, no Colégio Jabaquara.

3) A Direção da Escola houve por bem submeter a aluna a uma avaliação de maturidade e de conhecimentos. Para isto, segundo a exposição de seu Diretor:

" convocou então os professores das disciplinas: Português, Matemática, Ciências, História do Brasil e Geografia do Brasil, que constataram pouca base naquelas cadeiras e aconselharam a aluna/<sup>a</sup>que repetisse a 8ª série do 1º grau".- (fls.3)

4) A Sra. Inspectora Dora Alves Viana, da 1ª Delegacia informa em documento datado de 23 de outubro de 1972:

a) que " a interessada está cursando novamente a 8ª serie e acompanhando, com aproveitamento, as disciplinas obrigatórias, com exceção de Geografia do Brasil, disciplina não constante do currículo desta série, e em relação à qual resolveu a Direção fosse a mesma cursada com frequência às aulas da 7ª série, o que vem sendo feito". (fls.11).

b) que tais medidas foram tomadas seguindo orientação da Inspectoria Seccional de São Paulo sob cuja jurisdição encontrava-se o Colégio, desde 1971.

APRECIÇÃO - As medidas tomadas pela Direção do Ginásio Jabaquara nos parecem acertadas, dentro da antiga orientação da Inspectoria Seccional de São Paulo.

Notamos apenas que não foi tomada nenhuma providência quanto à disciplina Educação Moral e Cívica. É possível, contudo, que

PROCESSO CEE Nº 463/73

PARECER Nº 1443/73 fl.2.

a aluna tenha estudado a referida disciplina na 8ª série.

CONCLUSÃO - Em vista do que foi exposto, e diante de um fato consumado, opinamos no sentido de que este CEE homologue as medidas tomadas pela Direção do Ginásio Jabaquara, convalidando sua matrícula e regularizando sua vida escolar.

Contudo, se a aluna não cursou na 8ª série a disciplina Educação Moral e Cívica deverá submeter-se, em tempo oportuno, a exame especial dessa disciplina, sem prejuízo da continuação de seus estudos.

Este é o nosso parecer S.M.J.

São Paulo, 10 de março de 1973

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram e Jair de Moraes Neves.

Sala das Sessões, 21 de março de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente